



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 98 DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a política de ações afirmativas para negros(as), pretos(as), pardos(as), indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação, **stricto sensu**, da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984, e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005, e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 12 de julho de 2021;

- o Processo Nº 23111.028673/2021-46;

- o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

- a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas que já é adotada para os cursos de graduação na Instituição;

- o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

- a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a adoção de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

- o Estatuto da Igualdade Racial aprovado pela Lei nº 12.288/2010;

- Decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186/2014; que reconheceu a constitucionalidade das ações afirmativas;

- a Lei Estadual nº 7.389, de 27 de agosto de 2020, que reconhece formal e expressamente a existência de Povos Indígenas nos limites do Estado do Piauí;

- a Lei Estadual nº 7.455, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a criação de cotas sociais para ingresso de estudantes oriundos de escolas públicas, negros(as), quilombolas, indígenas e com Deficiência nas instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução normativa visa regulamentar a política de ações afirmativas na pós-graduação **stricto sensu** da Universidade Federal do Piauí (UFPI) com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPI nos termos da presente norma.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, consideram-se:

I - negros(as) (pretos(as) e pardos(as)): aquele que se autodeclarar como tal no ato da inscrição no processo seletivo conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010;

II - indígena: aquele que pertença à comunidade indígena no território nacional;

III - pessoa com deficiência: aquela que se enquadrar nas categorias indicadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 e no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015.

Art. 3º É obrigatório aos programas e cursos de pós-graduação **stricto sensu** já vigentes e aos que vierem ser aprovados, a adoção de políticas de ações afirmativas, objeto desta Resolução.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

Art. 4º O(a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para autodeclarados negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) deve entregar, no ato de inscrição, declaração em que se autodeclara negro(a) e para fins de comprovação dessa condição passará por banca de heteroidentificação étnico-racial.

Art. 5º O(a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para indígenas deve entregar, no ato de inscrição, declaração da organização social do povo indígena sobre sua condição de pertencimento

étnico, assinada por liderança reconhecida (cacique, pajé, conselho de liderança ou outra representação interna) de sua respectiva comunidade.

Art. 6º É obrigatória, para a inscrição, a assinatura de termo de autodeclaração indígena. Os atos que constituem o processo seletivo (inscrição, interposição de recursos, fornecimento de documentos, formulação de requerimentos diversos, entre outros) podem ser praticados pelos candidatos e/ou por procuradores formalmente constituídos.

Art. 7º O(a) candidato(a) que concorrer à vaga prevista para pessoas com deficiência além da indicação na declaração (Anexo II), precisa apresentar, no período da inscrição, um laudo médico original e legível, atestando a tipologia e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo o nome do(a) médico(a) especialista, sua assinatura e CRM.

Art. 8º Será dispensando(a) da validação como negro(a), indígena ou Pessoas com Deficiência candidatos(as) graduados(as) na UFPI que já tenham se submetido a procedimento de validação para o ingresso na graduação.

Art. 9º A Comissão de Seleção que receber inscrição de candidato(a) que ateste as condições do Art. 7º, poderá constituir Comissão Específica, juntamente com o Coordenador do Programa de Pós-Graduação-PPG, para proceder à emissão do parecer que ateste que tipo e grau de deficiência apresentada pelo(a) candidato(a) com deficiência são compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo Programa.

§ 1º A Comissão de Seleção, juntamente com o Coordenador do Programa, definirão a constituição de Comissão Específica de validação.

§ 2º Esta definição poderá ocorrer em entrevista presencial com o candidato(a) com deficiência. Caso a entrevista presencial não seja possível, por impossibilidade de deslocamento do(a) candidato(a) com deficiência ou por incapacidade de avaliação da Comissão de Seleção.

§ 3º A homologação da inscrição do(a) candidato(a) com deficiência que atestar as condições do Art. 5º estará sujeita a emissão do parecer pela Comissão Específica.

§ 4º A Comissão Específica deverá ser composta por membro do quadro docente da área em que o(a) candidato(a) com deficiência concorre e com possibilidade de se tornar orientador(a) do mesmo, pelo Coordenador do Programa e por um médico Especialista.

Art. 10. Atestados, exames e laudos médicos deverão apresentar CID, nome legível, carimbo e assinatura do(a) profissional e CRM.

Art. 11. No ato da inscrição, a pessoa com deficiência que necessite de tratamento diferenciado poderá solicitar adaptações/adequações específicas para a realização das etapas da seleção, conforme prazo e procedimentos determinados no edital do processo seletivo.



CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS

Art. 12. Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de Pós- graduação **stricto sensu** da UFPI, fica reservado o percentual de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) e candidatos(as) indígenas.

§ 1º Os(as) candidatos(as) negros(as) e candidatos(as) indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os(as) candidatos(as) negros(as) e indígenas que optarem pela política de reserva de vagas classificados(as) dentro do número de vagas oferecido pela ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, devendo a cota ser ocupada pelo(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) participante da política de ação afirmativa.

§ 3º Em caso de desistência de candidato(a) negro(a) ou indígena aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) ou indígena posteriormente classificado(a).

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos(as) cotistas por cor/raça, aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 13. Do total de vagas disponíveis, em cada processo seletivo dos cursos e programas de Pós- graduação **stricto sensu** da UFPI, fica reservado o percentual de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas para candidatos(as) com deficiência.

§ 1º Os(as) candidatos(as) com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

§ 2º Os(as) candidatos(as) com deficiência que optarem pela política de reserva de vagas classificados(as) dentro do número de vagas oferecido pela ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas, devendo a cota ser ocupada pelo(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a) participante da política de ação afirmativa.

§ 3º caso de desistência de candidato(a) com deficiência aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) com deficiência posteriormente classificado.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos(as) cotistas com deficiência, aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

Art. 14. Caso a aplicação do percentual de que tratam os arts. 12º e 13º desta Resolução resulte em número fracionário, o quantitativo das vagas reservadas será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o

número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 15. Os editais de processos seletivos que dispuserem de vagas agrupadas por áreas de concentração, linhas de pesquisa ou áreas de estudo deverão aplicar, a cada uma delas, os princípios definidos nos arts. 12º e 13º, garantindo-se que a porcentagem final de reserva de vagas seja atingida.

Art. 16. A nota de corte, quando houver, para todos(as) os(as) candidatos(as), participantes ou não das políticas de reserva de vagas, será a mesma.

Art. 17. Os(as) candidatos(as) à reserva de vaga farão sua opção no período da inscrição, conforme edital do processo seletivo, utilizando formulário (anexo I ou II) e indicando a modalidade de reserva de vagas.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**

Art. 18. A UFPI deverá instituir ações e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de discentes negros(as) (pretos(as) e pardos(as)), indígenas e com deficiência na Instituição.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Aplicam-se aos discentes que ingressarem por meio da política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do programa de pós-graduação **stricto sensu** no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas no regulamento geral da pós-graduação da UFPI e no regimento interno do programa.

Art. 20. Em caso de desistência, até a data da matrícula, de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, o programa poderá chamar candidato(a) em fila de espera posteriormente classificado(a) da mesma categoria de cotas.

Art. 21. A Comissão do Processo Seletivo deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação - PRPG, após a conclusão do processo seletivo, relatório, via memorando eletrônico, informando se houve aprovação de candidatos(as) que optaram pela reserva de vagas, se a aprovação se deu devido à política de ações afirmativas e quantos discentes foram matriculados dentro da reserva de vagas.

Art. 22. No caso de Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** ofertados em rede ou multicêntricos, de turmas de mestrado ou doutorado ofertadas por meio de programas de cooperação interinstitucional, que sejam coordenados ou não pela UFPI e cujos editais envolvam outras instituições de ensino, esta Resolução deve ser aplicada, no mínimo, na fração correspondente à UFPI.



Art. 23. Esta resolução normativa não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 24. Os editais de seleção deverão ser submetidos à PRPG para avaliação e aprovação antes de sua publicação/divulgação, bem como o resultado final do processo seletivo.

Art. 25. Os casos omissos serão avaliados pela PRPG.

Art. 26. Revoga-se a Resolução nº 059/15 – CEPEX, de 11 de maio de 2015.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, justificando-se a urgência vigência imediata devido ao lançamento dos editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação no segundo semestre, cujas minutas de editais serão enviadas a PRPG até dia 28/07/2021 para revisão e publicação no mês de agosto de 2021.

Teresina, 15 de julho de 2021.


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES REITOR
Reitor

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 98 DE 15 DE JULHO DE 2021

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Obrigatório para candidatos(as) inscritos(as) na modalidade de reserva de vagas dos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas)

Eu, _____, documento de identificação civil nº _____ órgão expedidor _____, e CPF nº _____, candidato(a) ao curso _____, no **campus** _____ declaro-me:

Preto(a) Pardo(a) Indígena: _____
(Informar comunidade indígena).

Declaro estar ciente que, de acordo como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, população negra é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo instituto. Desconsiderando o genótipo, ou seja, minha ascendência negra (pais, avós ou outro familiar).

Para fins de enquadramento na Lei 12.711/2012, no Decreto nº 7.824/2012 e na Portaria do MEC nº 18/2012.

Eu, abaixo assinado e identificado, **autorizo a gravação de minha imagem e da minha voz** feita pela Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-racial da UFPI para verificação das minhas características fenotípicas (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais), de maneira que possa ser conferida a veracidade da informação prestada por mim no ato de inscrição no processo seletivo.

_____ de _____ de 20____.

(município), (dia)(mês)(ano)

Assinatura do Candidato



ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 98 DE 15 DE JULHO DE 2021

DECLARAÇÃO PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EDITAL _____ N.º XX DE XX DE _____ DE XXXX

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo regido pelo Edital nº XX/XXXX para o curso de _____, do Campus XXXXXXX, da Universidade Federal do Piauí.

Nome do(a) Candidato(a):	
Nº. de Inscrição:	
CPF:	RG:
E-mail:	Telefone:

Declaro que estou ciente de todas as exigências para concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, bem como, estou ciente de que se for detectada incongruência ou insuficiência da condição descrita no laudo médico, conforme estabelecido na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, no art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), concorrerei apenas às vagas referentes à ampla concorrência, e também estarei sujeito, a qualquer tempo, às medidas legais cabíveis.

Observações: O laudo médico a ser entregue juntamente com esta declaração no momento da inscrição deverá ser original e legível, atestar a espécie e o grau ou nível da deficiência, com CID, conter o nome do médico especialista, a assinatura e CRM. Caso contrário, o laudo pode ser considerado inválido.

_____, _____ de _____ de 20XX.

Assinatura do candidato

